



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 1.244/2021

Às Comissões, em 16/11/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 76/2021 - única votação - aprovado na
Sessão Ordinária de 16/11/2021, por 13 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>16 / 11 / 2021</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.244 / 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil reais), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2021, com a finalidade de atender todas as demandas que foram estabelecidas pelos departamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

	Dotação	Discriminação	Valor R\$
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Função	12	Educação	
Subfunção	365	Educação Infantil	
Programa	0004	Educação no Crescimento Humanitário	
Projeto	1925	AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	
Elemento de Despesa	449061.00	Aquisição de Imóveis	4.236.419,04
Fonte de Recurso	1192003	Fundeb 30	
Elemento de Despesa	449061.00	Aquisição de Imóveis	4.831.264,68
Fonte de Recurso	1012001	Ensino	
Elemento de Despesa	449061.00	Aquisição de Imóveis	3.232.316,28
Fonte de Recurso	2012001	Ensino	

Art. 2º Para ocorrer os créditos indicado no artigo anterior, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas.

Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	07	12	361	0004	1696	449061.00	1192003	2041	1.230.000,00
02	07	12	361	0004	2047	339030.00	1192003	535	3.006.419,04
02	07	12	361	0004	1156	449052.00	2012001	2042	1.177.948,46
02	07	12	361	0004	2051	319004.00	2012001	1988	7.529,94
02	07	12	361	0004	2051	319011.00	2012001	1989	1.592.625,55
02	07	12	361	0004	2051	319016.00	2012001	1990	447,84
02	07	12	361	0004	2051	319113.00	2012001	1991	396.414,23
02	07	12	361	0004	2051	339008.00	2012001	1992	15.125,50
02	07	12	361	0004	2051	339039.00	2012001	1993	1,86
02	07	12	361	0004	2041	339039.00	2012001	1994	42.222,90
02	07	12	122	0004	2052	319011.00	1012001	569	314.243,26
02	07	12	122	0004	2052	319016.00	1012001	571	13.796,69
02	07	12	122	0004	2052	339030.00	1012001	576	596.504,63
02	07	12	361	0004	1032	449051.00	1012001	469	164.098,17



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

02	07	12	361	0004	1156	449052.00	1012001	483	1.060.039,96
02	07	12	361	0004	1161	449052.00	1012001	488	100.000,00
02	07	12	361	0004	2051	319113.00	1012001	555	258.096,06
02	07	12	365	0004	1031	449051.00	1012001	468	235.372,27
02	07	12	365	0004	1036	449052.00	1012001	473	289.305,00
02	07	12	366	0004	2048	319011.00	1012001	537	283.686,31
02	07	12	366	0004	2048	319113.00	1012001	539	226.438,11
02	07	12	367	0004	2057	319016.00	1012001	598	120.800,29
02	07	12	367	0004	2057	339034.00	1012001	604	153.952,58
02	07	12	365	0004	2640	339039.00	1012001	1925	1.014.770,69
02	07	12	367	0004	2057	339008.00	1012001	1634	160,66
								Total	12.300.000,00

Art. 3º As ações do referido Projeto de Lei passarão a fazer parte do PPA 2018-2021, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária/2021.

Características da ação: FINALISTICA				
Cód: 1925 - AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial		<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento		<input type="checkbox"/> Contínua <input checked="" type="checkbox"/> Temporária
				Início previsto: 05/11//2021 Término previsto: 31/12/2021
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	0,00		R\$ 12.300.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 16 de novembro de 2021.


Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA


Leandro Moraes
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 1.244, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021



Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil reais), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2021, com a finalidade de atender todas as demandas que foram estabelecidas pelos departamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

	Dotação	Discriminação	Valor R\$
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Função	12	Educação	
Subfunção	365	Educação Infantil	
Programa	0004	Educação no Crescimento Humanitário	
Projeto	1925	AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	
Elemento de Despesa	449061.00	Aquisição de Imóveis	4.236.419,04
Fonte de Recurso	1192003	Fundeb 30	
Elemento de Despesa	449061.00	Aquisição de Imóveis	4.831.264,68
Fonte de Recurso	1012001	Ensino	
Elemento de Despesa	449061.00	Aquisição de Imóveis	3.232.316,28
Fonte de Recurso	2012001	Ensino	

Art. 2º- Para ocorrer os créditos indicado no artigo anterior, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	07	12	361	0004	1696	449061.00	1192003	2041	1.230.000,00
02	07	12	361	0004	2047	339030.00	1192003	535	3.006.419,04
02	07	12	361	0004	1156	449052.00	2012001	2042	1.177.948,46
02	07	12	361	0004	2051	319004.00	2012001	1988	7.529,94
02	07	12	361	0004	2051	319011.00	2012001	1989	1.592.625,55
02	07	12	361	0004	2051	319016.00	2012001	1990	447,84
02	07	12	361	0004	2051	319113.00	2012001	1991	396.414,23
02	07	12	361	0004	2051	339008.00	2012001	1992	15.125,50
02	07	12	361	0004	2051	339039.00	2012001	1993	1,86
02	07	12	361	0004	2041	339039.00	2012001	1994	42.222,90
02	07	12	122	0004	2052	319011.00	1012001	569	314.243,26
02	07	12	122	0004	2052	319016.00	1012001	571	13.796,69
02	07	12	122	0004	2052	339030.00	1012001	576	596.504,63
02	07	12	361	0004	1032	449051.00	1012001	469	164.098,17
02	07	12	361	0004	1156	449052.00	1012001	483	1.060.039,96
02	07	12	361	0004	1161	449052.00	1012001	488	100.000,00
02	07	12	361	0004	2051	319113.00	1012001	555	258.096,06
02	07	12	365	0004	1031	449051.00	1012001	468	235.372,27
02	07	12	365	0004	1036	449052.00	1012001	473	289.305,00
02	07	12	366	0004	2048	319011.00	1012001	537	283.686,31



02	07	12	366	0004	2048	319113.00	1012001	539	226.438,11
02	07	12	367	0004	2057	319016.00	1012001	598	120.800,29
02	07	12	367	0004	2057	339034.00	1012001	604	153.952,58
02	07	12	365	0004	2640	339039.00	1012001	1925	1.014.770,69
02	07	12	367	0004	2057	339008.00	1012001	1634	160,66
							Total		12.300.000,00

Art. 3º- As ações do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária/2021.

Características da ação: FINALISTICA				
Cód: 1925 - AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 05/11//2021	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2021	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	0,00		R\$ 12.300.000,00

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 08 de novembro de 2021.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Vimos a essa Egrégia Câmara propor a criação de dotação orçamentária para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre quanto às demandas estabelecidas pelos departamentos em relação aos índices necessários das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

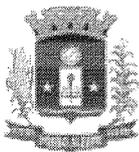
Desta forma, objetivando dar prosseguimento nas propostas do ano letivo de 2021, bem como as ações educacionais, solicitamos que sejam criadas as dotações orçamentárias,

Por todo o exposto, com o intuito de atender à demanda educacional, rogamos o empenho e afinco de Vossa Excelência e de todos os Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre, 08 de novembro de 2021.

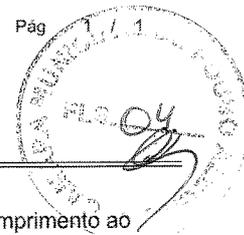


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Prestação de Contas
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I
Vínculo: 1012001 Período: Novembro/2021 Entidade: Consolidado

Pág



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1012001 - ENSINO

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	4.671.574,28	4.671.574,28	4.671.574,28
Passivo Financeiro Inicial (II)	1.309.570,14	1.309.570,14	1.309.570,14
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	3.362.004,14	3.362.004,14	3.362.004,14
Resultado Aumentativo (Acumulado)	127.851.533,27	127.851.533,27	127.851.533,27
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	127.812.974,78	127.812.974,78	127.812.974,78
Receita (V)	40.385.032,40	40.385.032,40	40.385.032,40
Interferências Ativas (VI)	87.427.942,38	87.427.942,38	87.427.942,38
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	38.558,49	38.558,49	38.558,49
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	38.558,49	38.558,49	38.558,49
Resultado Diminutivo	109.903.635,39	109.903.635,39	109.903.635,39
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	109.892.355,62	109.892.355,62	109.892.355,62
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	39.638.822,12	39.638.822,12	39.638.822,12
Interferências Passivas (XI)	70.253.533,50	70.253.533,50	70.253.533,50
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	11.279,77	11.279,77	11.279,77
Decrécimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	11.279,77	11.279,77	11.279,77
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	17.920.619,16	17.920.619,16	17.920.619,16
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	21.309.902,02	21.309.902,02	21.309.902,02
Demonstrativo do Impacto	4.831.264,68	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	17.920.619,16	17.920.619,16	17.920.619,16
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	21.309.902,02	21.309.902,02	21.309.902,02

ESTE DOCUMENTO FOI ASSIMADO EM: 06/11/2021 07:11:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.aterria.net/6188346501.pdf>



Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente
por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

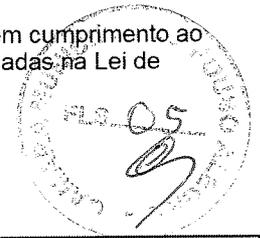
Pág 1 / 1

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1192003 Período: Novembro/2021 Entidade: Consolidado

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

**Fonte de Recursos: 1192003 - FUNDEB30**

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	14.376.549,03	14.376.549,03	14.376.549,03
Passivo Financeiro Inicial (II)	1.190.134,38	1.190.134,38	1.190.134,38
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	13.186.414,65	13.186.414,65	13.186.414,65
Resultado Aumentativo (Acumulado)	48.152.307,23	48.152.307,23	48.152.307,23
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	48.152.307,23	48.152.307,23	48.152.307,23
Receita (V)	24.510.321,96	24.510.321,96	24.510.321,96
Interferências Ativas (VI)	23.641.985,27	23.641.985,27	23.641.985,27
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	12.695.984,11	12.695.984,11	12.695.984,11
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	12.695.984,11	12.695.984,11	12.695.984,11
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	11.333.884,08	11.333.884,08	11.333.884,08
Interferências Passivas (XI)	1.362.100,03	1.362.100,03	1.362.100,03
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decrécimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	35.456.323,12	35.456.323,12	35.456.323,12
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	48.642.737,77	48.642.737,77	48.642.737,77
Demonstrativo do Impacto	4.236.419,04	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	35.456.323,12	35.456.323,12	35.456.323,12
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	48.642.737,77	48.642.737,77	48.642.737,77

Conclusão**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

Assinado eletronicamente
por:
**JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/11/2021 07:12:03-03
BASE CONTEÚDO: 06/11/2021 07:12:03-03

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Pág 1 / 1

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 2012001 Período: Novembro/2021 Entidade: Consolidado

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

**Fonte de Recursos: 2012001 - ENSINO**

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	4.643.746,45	4.643.746,45	4.643.746,45
Passivo Financeiro Inicial (II)	249.380,85	249.380,85	249.380,85
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	4.394.365,60	4.394.365,60	4.394.365,60
Resultado Aumentativo (Acumulado)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	583.643,72	583.643,72	583.643,72
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	583.643,72	583.643,72	583.643,72
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	583.643,72	583.643,72	583.643,72
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(583.643,72)	(583.643,72)	(583.643,72)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	3.810.721,88	3.810.721,88	3.810.721,88
Demonstrativo do Impacto	3.233.316,28	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	(583.643,72)	(583.643,72)	(583.643,72)
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	3.810.721,88	3.810.721,88	3.810.721,88

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2021 07:11:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://atendimento.mpfes.gov.br/127**Conclusão****Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

Assinado eletronicamente
por:
**JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**



**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE
COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E
COM O PLANO PLURIANUAL**

Objeto: CRIAÇÃO DE DOTAÇÕES BEM COMO A SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MEDIANTE PROJETO DE LEI PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA FUTURAS INTALAÇÕES DE UNIDADES ESCOLARES NO MUNICIPIO.

Declaro que o projeto de lei para criação de dotação e suplementação orçamentária em epígrafe é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro ainda, como base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as aquisições não afetarão em proporção um aumento de despesa.

Pouso Alegre MG, 08 de Novembro de 2021.

LEILA DE FATIMA
FONSECA DA
COSTA:59143363687

Assinado de forma digital por
LEILA DE FATIMA FONSECA DA
COSTA:59143363687
Dados: 2021.11.08 16:36:08 -03'00'

Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG



Pouso Alegre, 12 de novembro de 2021.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.244/2021**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo** que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**”

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, determina que fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil reais), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2021, com finalidade de atender todas as demandas que foram estabelecidas pelos departamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

	Dotação	Discriminação	Valor R\$
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Função	12	Educação	
Subfunção	365	Educação Infantil	
Programa	0004	Educação no Crescimento Humanitário	
Projeto	1825	AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	
Elemento de Despesa	449061.00	Aquisição de Imóveis	4.236.419,04
Fonte de Recurso	1192003	Fundeb 30	
Elemento de Despesa	449061.00	Aquisição de Imóveis	4.831.264,88
Fonte de Recurso	1012001	Ensino	
Elemento de Despesa	449061.00	Aquisição de Imóveis	3.232.316,28
Fonte de Recurso	2012001	Ensino	

O *artigo segundo (2º)* aduz que para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas.



Orgão	Unid.	Função	Sub-função	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. N°	Valor R\$
02	07	12	361	0004	1536	449061.00	1192003	2041	1.230.000,00
02	07	12	361	0004	2047	339030.00	1192003	535	3.006.419,04
02	07	12	361	0004	1158	449052.00	2012001	2042	1.177.948,46
02	07	12	361	0004	2051	319004.00	2012001	1988	7.529,94
02	07	12	361	0004	2051	319011.00	2012001	1989	1.592.625,55
02	07	12	361	0004	2051	319016.00	2012001	1990	447,84
02	07	12	361	0004	2051	319113.00	2012001	1991	396.414,23
02	07	12	361	0004	2051	339006.00	2012001	1992	15.125,50
02	07	12	361	0004	2051	339039.00	2012001	1993	1,86
02	07	12	361	0004	2041	339039.00	2012001	1994	42.222,90
02	07	12	122	0004	2052	319011.00	1012001	569	314.243,26
02	07	12	122	0004	2052	319016.00	1012001	571	13.796,69
02	07	12	122	0004	2052	339030.00	1012001	576	596.504,63
02	07	12	361	0004	1032	449051.00	1012001	469	164.098,17
02	07	12	361	0004	1156	449052.00	1012001	483	1.060.039,96
02	07	12	361	0004	1151	449052.00	1012001	488	100.000,00
02	07	12	361	0004	2051	319113.00	1012001	555	258.096,06
02	07	12	365	0004	1031	449051.00	1012001	468	235.372,27
02	07	12	365	0004	1038	449052.00	1012001	473	289.305,00
02	07	12	366	0004	2048	319011.00	1012001	537	283.686,31

02	07	12	366	0004	2048	319113.00	1012001	539	226.438,11
02	07	12	367	0004	2057	319016.00	1012001	598	120.900,29
02	07	12	367	0004	2057	339034.00	1012001	604	153.952,58
02	07	12	365	0004	2840	339039.00	1012001	1925	1.014.770,69
02	07	12	367	0004	2057	339008.00	1012001	1634	160,86
								Total	12.300.000,00

O **artigo terceiro (3º)** determina que as ações do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária/2021.

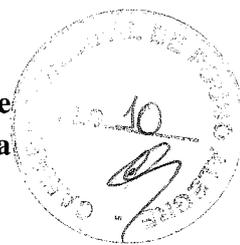
Características da ação: FINALISTICA				
Cód: 1925 - AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 05/11/2021	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2021	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2018	Custo e meta p/ 2019	Custo e meta p/ 2020	Custo e meta p/ 2021
	0,00	0,00		R\$ 12.300.000,00

O **artigo quarto (4º)** que se revogam as disposições em contrário. O **artigo quinto (5º)** que esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.



Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (...) III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII, c/c artigo 69, XXIV:

Art. 45 – São de **iniciativa privativa do Prefeito**, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:
XII - os créditos especiais.

Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;



I - autorizar: a) a abertura de créditos.

Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de Nelson Nery Costa:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; (grifo nosso)¹

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por Diogenes Gasparini:

Em mais de uma passagem a **Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo.** A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, **já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.**

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos. (grifo nosso).²

Concordante tem sido o entendimento de James Giacomoni sobre o controle orçamentário:

O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas.

(...)

¹ Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 177.

² Direito Administrativo, 8ª edição, Saraiva, 2003, páginas 778 a 780



Essas disposições constitucionais, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, **consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81:**

O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que **as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento.** (grifo nosso).³

A proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O Projeto de Lei apresenta justificativa dispondo que “vimos a essa Egrégia Câmara propor a criação de dotação orçamentária para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre quanto às demandas estabelecidas pelos departamentos em relação aos índices necessários das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. Desta forma, objetivando dar prosseguimento nas propostas do ano letivo de 2021, bem como as ações educacionais, solicitamos que sejam criadas as dotações orçamentárias.”

REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, **o Poder Executivo apresentou declaração de que há estimativa de impacto orçamentário financeiro.**

³ Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.



Fonte de Recursos: 1012001 - ENSINO

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	4.671.574,28	4.671.574,28	4.671.574,28
Passivo Financeiro Inicial (II)	1.308.570,14	1.308.570,14	1.308.570,14
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	3.362.904,14	3.362.904,14	3.362.904,14
Resultado Aumentativo (Acumulado)			
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	127.812.974,78	127.812.974,78	127.812.974,78
Receita (V)	40.385.032,40	40.385.032,40	40.385.032,40
Interferências Ativas (VI)	87.427.942,38	87.427.942,38	87.427.942,38
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	38.558,40	38.558,40	38.558,40
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	38.558,40	38.558,40	38.558,40
Resultado Diminutivo			
Resultado Diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	109.903.635,30	109.903.635,30	109.903.635,30
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	39.636.622,12	39.636.622,12	39.636.622,12
Interferências Passivas (XI)	70.267.013,18	70.267.013,18	70.267.013,18
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	11.279,77	11.279,77	11.279,77
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	11.279,77	11.279,77	11.279,77
Resultado Projetado			
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	17.920.619,16	17.920.619,16	17.920.619,16
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-X-XII)	21.309.902,02	21.309.902,02	21.309.902,02
Demonstrativo do Impacto			
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado			
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	17.920.619,16	17.920.619,16	17.920.619,16
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	21.309.902,02	21.309.902,02	21.309.902,02

Fonte de Recursos: 1192003 - FUNDEB30

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	14.376.549,03	14.376.549,03	14.376.549,03
Passivo Financeiro Inicial (II)	1.190.134,38	1.190.134,38	1.190.134,38
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	13.186.414,65	13.186.414,65	13.186.414,65
Resultado Aumentativo (Acumulado)			
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	48.182.307,23	48.182.307,23	48.182.307,23
Receita (V)	24.510.321,96	24.510.321,96	24.510.321,96
Interferências Ativas (VI)	23.671.985,27	23.671.985,27	23.671.985,27
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo			
Resultado Diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	12.695.984,11	12.695.984,11	12.695.984,11
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	11.333.884,08	11.333.884,08	11.333.884,08
Interferências Passivas (XI)	1.362.100,03	1.362.100,03	1.362.100,03
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado			
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	35.486.323,12	35.486.323,12	35.486.323,12
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-X-XII)	48.642.737,77	48.642.737,77	48.642.737,77
Demonstrativo do Impacto			
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado			
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	35.486.323,12	35.486.323,12	35.486.323,12
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	48.642.737,77	48.642.737,77	48.642.737,77

Fonte de Recursos: 2012001 - ENSINO

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	4.643.746,45	4.643.746,45	4.643.746,45
Passivo Financeiro Inicial (II)	249.360,85	249.360,85	249.360,85
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	4.394.385,60	4.394.385,60	4.394.385,60
Resultado Aumentativo (Acumulado)			
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo			
Resultado Diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	583.643,72	583.643,72	583.643,72
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	583.643,72	583.643,72	583.643,72
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado			
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(583.643,72)	(583.643,72)	(583.643,72)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-X-XII)	3.810.721,88	3.810.721,88	3.810.721,88
Demonstrativo do Impacto			
Fontes de Compensação	3.293.216,58	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado			
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	(583.643,72)	(583.643,72)	(583.643,72)
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	3.810.721,88	3.810.721,88	3.810.721,88



Após todo o exposto, *s.m.j.*, não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei. Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

CONCLUSÃO

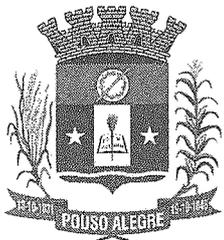
Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.244/2021**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto
OAB/MG n° 102.023

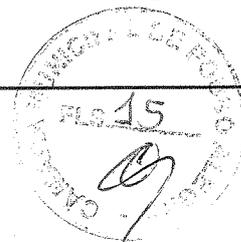
Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.244/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 1.244/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII, c/c artigo 69, XXIV:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais. Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

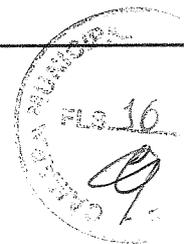
Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente; I - autorizar: a) a abertura de créditos. Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Projeto de Lei nº 1.244/2021, tem por objetivo autorizar a abertura crédito orçamentário especial no 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil reais), para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre quanto às demandas estabelecidas pelos departamentos em relação aos índices necessários das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.244/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 13 de novembro de 2021

Oliveira

Relator

Leandro Morais

Presidente

Elizetto Guido

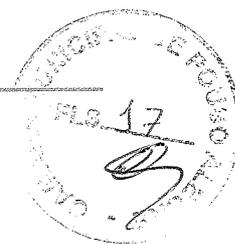
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 212)

Pouso Alegre, 12 de novembro de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.244/21** Que autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64, dá outras providências, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

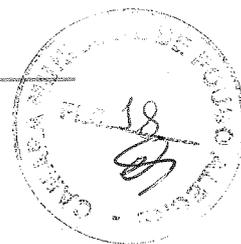
A Comissão de Administração Pública após análise e discussão de seus membros para o projeto de lei 1.244/2021 que visa abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil reais), para criação de dotações orçamentárias na LOA/2021, com a finalidade de atender todas as demandas que foram estabelecidas pelos departamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, além da comissão de Legislação, Justiça e Redação, após análise, emitiu parecer Favorável a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.244/2021.**

Vereador Leandro Moraes

Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 12 de novembro de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. (CECEL)

RELATÓRIO:

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.244/2021 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer cabe especificamente, nos termos do art.º 71-C, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.244/2021 tem como objetivo autorizar a abertura de crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil), para a criação de dotações orçamentárias na LOA/2021, com a finalidade de atender todas as demandas que foram estabelecidas pelos departamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A presente criação de dotação orçamentária será para o atendimento às demandas estabelecidas pelos departamentos em relação aos índices necessários das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

[Handwritten signatures]

1709 16/11/2021 08:50:00 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.244/2021.**

Vereador Ely da Autopeças
Relator

Vereador Odair Quincote
Presidente

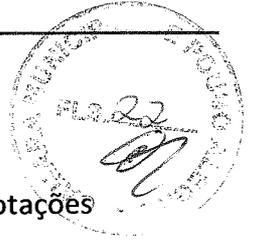
Vereador Wesley do Resgate
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



2021, bem como as ações educacionais, solicitamos que sejam criadas as dotações orçamentárias

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.244/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Vereador Odair Quincote
Relator

Vereador Leandro Morais
Presidente

Vereador Ely da Auto Peças
Secretário